AO EXPEDIENTE
Em: 10 / 03 / 2020

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 10 / 03 / 2020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10 / 03 / 2020
1º Secretária

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10 / 03 / 2020
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 028 /2020
(Da Presidente da Câmara Municipal)

Cria o cargo de provimento efetivo de **Intérprete de Libras** no Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata a Lei nº 1.519/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o cargo provimento efetivo de **"Intérprete de Libras"** que passa integrar o item II do Anexo I, do art. 3º da Lei nº 1.519 de 07 de janeiro de 2011, que trata do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento são definidos nesta Lei:

ANEXO I
(art. 3º da Lei nº 1.519/2011)
II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Intérprete de Libras	Isolado	PL-NM-2.1	02	3.153,15

§ 1º A jornada de trabalho do cargo ora criado, será de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 19, da Lei nº 1.519/2011.

§ 2º A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º O ingresso no cargo de Intérprete de Libras – PL-NM-2.1, além das exigências de que trata o art. 5º da Lei nº 1.519/2011, exigirá como requisito de escolaridade o curso de ensino médio ou curso técnico equivalente e curso de qualificação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária de no mínimo 120 horas, reconhecido por órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º O item do II, do Anexo II, do art. 6º da Lei nº 1.519/2011, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

ANEXO II
(art. 6º da Lei nº 1.519/2011)
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2

Intérprete de Libras – PL-NM-2.1 – atribuições: desempenhar a função de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, quando da realização das sessões plenárias e das reuniões públicas dos órgãos da Câmara Municipal; efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e cegos, surdos cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; atuar nos processos seletivos para os cursos e concursos públicos realizados pela edilidade; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da Câmara Municipal; realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa, observando os preceitos éticos, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 12.319 de 1º de setembro de 2010; além do desempenho de outras atividades afins.

Art. 4º Esta Lei altera o Anexo I do art. 3º, os arts. 4º e 5º e o Anexo II do art. 6º da Lei nº 1.519/2011, que passam a vigorar com o acréscimo do cargo de provimento efetivo de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 10 de março de 2020.

Verª. GRAÇA REZENDE
Presidente

JUSTIFICATIVA

A criação do cargo de provimento efetivo de **"Intérprete de Libras"** tem por objetivo melhorar a comunicação desta Casa Legislativa com a população, notadamente, no tocante necessidade de inclusão social do deficiente surdo, levando em consideração que a comunicação é um fator fundamental ao ser humano e LIBRAS é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e cegos, surdos cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa.

O provimento do cargo ocorrerá por concurso público que será realizado em breve pela Câmara Municipal.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente, havendo, ademais, adequação e compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Presidente da Câmara, conforme art. 19, inciso II, alínea "a", item "3" do Regimento Interno da Casa.

Nestas condições, diante do interesse público inquestionável, conto com o apoio unânime dos meus pares para aprovação da matéria.

Cabedelo (PB), em 10 de março de 2020.

Verª. GRAÇA REZENDE
Presidente